



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

### **CONTRATO Nº 41/2014**

#### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, portador do CPF 540.466.708-78 e RG 6.945.804 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Shiguelo Shimomura, n.º 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, e de outro lado à firma: Roselisa Alves Simões, estabelecida à Rua Manoel Lopes, n.º 794 em Lucélia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.202.849/0001-52 e Inscrição Estadual n.º 422.021.157.112, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Roselisa Alves Simões, portador do RG n.º 294014925 e CPF/MF n.º 223.731.198-62, residente e domiciliado na Rua Manoel Lopes n.º 794, na cidade de Lucélia /SP, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços de instrução de dança e atividades físicas para crianças, adolescentes e idosos, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 17/2.014, Pregão n.º 11/2.014, SRP n.º 03/2.014, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** - O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instrução de dança e atividade física para crianças, adolescentes, inseridos nos programas sociais, educacionais, por uma carga horária de 12 (doze) horas semanais, com a disponibilização de profissional habilitado para tanto.

**1.2.** - A critério da Administração, em casos excepcionais, a empresa deverá disponibilizar profissional para acompanhar os alunos em apresentações no município ou região, em horários diferenciados e finais de semana, devendo tal circunstância ser considerada no momento do preço oferecido.

<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Quant. Hs por semana</b>	<b>Unid.</b>	<b>Unit.</b>	<b>Total</b>
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de instrução de dança e atividade física para crianças, adolescentes e idosos, inseridos	12	Hs	R\$ 1.656,00	R\$ 19.872,00



## MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

nos programas sociais, educacionais do município (ballet/sapateado/dança de salão e hip hop)				
----------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único:** A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente (EDITAL e ANEXOS), sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

**3.1.** - O presente Contrato terá sua vigência a partir da assinatura do contrato, até 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

**4.1.** - O valor do serviço prestado mensal é de R\$ 1.656,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

**4.2.** - Os preços poderão sofrer revisão ou atualização mediante provocação do interessado, para recompor o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, sempre, através de termo aditivo, na qual será analisado pela municipalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** - O pagamento será efetuado 30 dias após emissão da nota fiscal ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal, na qual irá por funcionário responsável atestar os serviços realizados.

Conta bancaria nº 5873-4

Agência: 6736-9

**Parágrafo único:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**6.1.** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, exercício de 2014/2.015.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

- I - Dar condições de trabalho, objeto deste instrumento (PRÉDIOS PÚBLICOS);
- II - Autorizar os itinerários;
- III - Fiscalizar constantemente o objeto licitado

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I - As despesas decorrentes de seguros, transportes, e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- II - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- III - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na execução do objeto.
- IV - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devida a empregados no desempenho dos serviços para consecução do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- V - Executar os serviços de acordo com o objeto solicitado; ficando de inteira responsabilidade quaisquer atos praticados para com os alunos do (s) referido (s) projeto (s); podendo ser penalizada de acordo com cláusulas contratuais e Edital de Licitação e até rescisão de contrato.
- VI - Fornecer as devidas Notas Fiscais.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** - A fiscalização e o acompanhamento da realização dos serviços objeto deste Contrato, serão feitos pelo **CONTRATANTE**, através de profissionais indicados pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 10.2.** - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** - A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei N°. 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**Parágrafo Único** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

I - rescisão contratual;

II - suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E PRORROGAÇÃO**

**13.1.** - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados conforme determinação da Prefeitura Municipal concernentes aos turnos e horários de atendimento ao público.

§ 1°. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a Contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

**14.1.** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA correspondem às exigências comuns a eles.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

**16.1.** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

§ 1º. A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º. O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** - Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS numerados em ordem crescentes, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos na execução dos serviços contratados, por iniciativa do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada a continuidade do presente contrato, mediante Termo de Aditivo de acordo com a Lei de licitações 8.666/93 e atualizações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

**18.1.** - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato,



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18) 3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Inúbia Paulista, 17 de Junho de 2014

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA  
CONTRATANTE

2) - ROSELISA ALVES SIMÕES  
CNPJ/MF n.º 14.202.849/0001-52  
Inscrição Estadual n.º 422.021.157.112

3) GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Maria Izabel Rosati Pinotti  
RG nº 27.583.521-2,

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**